ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

HOMOLOGAR:

O objeto da Licitação nº 44/2017, Pregão Presencial nº 28/2017, à empresa **SULPEL CAMINHÕES – COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E ACESSÓRIOS LTDA** por ter sido declarada vencedora pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE PARA A SEC. MUN. DA AGRICULTURA – CONTRATO DE REPASSE nº 835405/2016/MAPA/CAIXA.

SULPEL CAMINHÕES – COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E ACESSÓRIOS LTDA					
Item	**Produto**	**Un**	**Qtd**	**Vlr Uni**	**Vlr Tot**
01	CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE TRAÇÃO 4X2, NOVO, VIDROS ELÉTRICOS, DIANTEIRA, AR QUENTE COM DESEMBARAÇADOR, RÁDIO ORIGINAL, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS NAS POSIÇÕES LATERAL DOS BANCOS, MOTOR DIESEL COM O MÍNIMO 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV'S, PBT DE NO MÍNIMO 8.200 KG, CAIXA DE CÂMBIO COM 5 MARCHAS À FRENTE E 1 A RÉ EMBREAGEM HIDRÁULICA, FREIO DE SERVIÇO A AR, FREIO DE ESTACIONAMENTO A AR, TACÓGRAFO DIGITAL, SUSPENSÃO DIANTEIRA MOLAS PARABÓLICAS COM AMORTECEDORES DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA, SUSPENSÃO TRASEIRA MOLAS SEMIELIPTICAS (PRINCIPAL) E PARABÓLICAS (AUXILIAR), COM AMORTECEDORES DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA, RODAS DE AÇO 6,00X17,50 E PNEUS 215/75R17,5 - RODA SOBRESSALENTE COM PNEU ESTEPE COMPLETO, BANCO DO MOTORISTA COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO A AR, EQUIPAMENTO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CARROCERIA METÁLICA BASCULANTE COM TAMPAS PARA NO MÍNIMO 4,90 M³ EM AÇO ESTRUTURA. CAIXA DE CARGA DEVERÁ POSSUIR TAMPAS LATERAIS MÓVEIS COM CHAPA DE ESPESSURA MÍNIMA DE 2,60 MM, FIXADAS COM ENGATES RÁPIDOS E TAMPA TRASEIRA MÓVEL E BASCULANTE ESTRUTURA DE AÇO, ASSOALHO EM CHAPA LISA ESPESSURA MÍNIMA 4,25MM, MALHAL DIANTEIRO NA ALTURA DA CABINE COM PROTETOR DE CABINE. SISTEMA HIDRÁULICO: TOMADA DE FORÇA ACOPLADA. CILINDRO HIDRÁULICO CENTRAL DE BAIXA PRESSÃO, BOMBA HIDRÁULICA ACOPLADA/MANGUEIRAS/CONEXÕES JUNTA UNIVERSAL, RESERVATÓRIO DE ÓLEO, LUZ INTERNA PARA ACUSAR TOMADA DE FORÇA LIGADA, JOGO DE LAMEIROS COM ACABAMENTO EM BORRACHA, JOGO DE FAIXAS REFLETIVAS AUTOCOLANTE, GAVETA DE FERRAMENTAS, SUPORTE PARA PÁ. LANTERNAS LATERAIS DE ILUMINAÇÃO. PARA-CHOQUE TRASEIRO E PROTETOR LATERAL.	UND	1,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
				Total	**R$ 150.000,00**

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:
O presente Contrato é por tempo determinado, com início a partir da assinatura do mesmo até o término do período da garantia.

DO PRAZO DE ENTREGA:
O prazo de entrega do objeto será de até 40 (quarenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

DO LOCAL DE ENTREGA:
O objeto deverá ser entregue no Parque de Máquinas da Garagem Municipal, sita à Rua Silva Jardim, 824, Centro, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa decorrente deste pregão correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp	Despesa	Cód.
2017	5	1	20	608	16	1232	1	344905252000000	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	1675
									EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	851
									Aquisição de Máquinas e Equipamentos	
2017	5	1	20	608	16	1232	1298	344905252000000	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	1622
									EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	467
									Aquisição de Máquinas e Equipamentos	

DO PAGAMENTO:
O pagamento ficará condicionado à liberação de recursos pela CAIXA – GIDUR CAXIAS, diretamente a licitante vencedora, à ordem da Prefeitura, em até 05 dias úteis após a liberação, desde que não ocorram problemas de execução ou irregularidades na apresentação de documentos, apontadas pelo acompanhamento efetuado pelos técnicos do CAIXA – GIDUR CAXIAS.
Obs: O pagamento ficará condicionado ainda ao recebimento definitivo do objeto pelo Município. Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do objeto entregue, ou juntamente com esta.
A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DA GARANTIA:
O objeto deverá ter garantia total mínima de 01 (um) ano contado do recebimento definitivo pelo Município, livre de horas trabalhadas/quilometragem, com exceção de defeitos decorrentes de acidentes, operação e/ou manutenções impróprias, se devidamente comprovados, com assistência técnica prestada na Garagem Municipal, sem custos de deslocamento, mão-de-obra ou transporte do objeto caso a assistência não possa ser realizada no Município.

DAS PENALIDADES:
A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.
Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;

e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do contrato;
h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nova Bassano, 12 de Maio de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal